



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.995, DE 19 DE JULHO DE 2023.

“EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES E MATA CILIAR DE CURSOS DE ÁGUA - PMPN -, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Proteção das Nascentes e Mata Ciliar de Cursos de Água - PMPN -, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos por meio da mobilização da sociedade em geral para o cuidado e a conservação das nascentes e da mata ciliar de cursos de água no Município de Rio Largo.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei consideram-se:

I - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d’água;

II - mata ciliar: florestas ou outros tipos de cobertura vegetal nativa que ficam às margens de cursos de água e nascentes;

III - área de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

IV - agricultor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- b) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- c) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - pequena propriedade rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

VI - recursos hídricos: águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia;

VII - microbacia hidrográfica: área geográfica delimitada por divisores naturais de água, drenada por rio ou córrego para onde escorre a água da chuva, considerando-se a menor unidade territorial.

Art. 3º. São objetivos básicos da proteção das nascentes:

I - promover o uso sustentável do solo através da gestão ambiental do território;

II - ampliar o modelo de comando e controle, introduzindo um instrumento econômico;

III - implantar o benefício direto ou indireto por serviços ambientais;

IV - aumentar a cobertura vegetal integrada e implantar microcorredores ecológicos;

V - reduzir a poluição decorrente dos processos erosivos e da falta de saneamento ambiental e garantir a sustentabilidade socioambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de serviços ambientais aos produtores rurais.

Art. 4º. As condições para o funcionamento do programa, as diretrizes, as ações, os objetivos, os princípios, os mecanismos, os instrumentos, os conceitos e a sistemática de implementação do Programa, bem como a sua fiscalização, gestão e campanhas, serão objeto de regulamentação mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

mesmo e em relação as demais documentações, percebemos a ausência do comprovante de residência autenticado. Constamos que foi solicitado o credenciamento para eletricista, pintor, pedreiro, servente, encanador e gesseiro. Tendo em vista que o credenciamento permanecerá aberto, converteremos em diligência para que assim o faça.

Prosseguindo com os trabalhos, observa-se nos autos que a Serralharia Paulo VI entregou neste setor o documento solicitado em diligência, estando assim devidamente habilitado ao credenciamento de serralheiro. Em relação a Vanessa Mayara Alves da Silva, observa-se que esta apresentou o comprovante de residência autenticado, porém no tocante ao atestado de capacidade técnica de gesseira, permanece ausente, estando assim inabilitada para gesseira e habilitada para os demais (eletricista, pintor, pedreiro, servente e encanador). Desta feita, concluímos pela habilitação e inabilitação dos credenciamentos acima transcritos e em ato contínuo informamos que ficará aberto o prazo para recurso, a contar do dia subsequente à publicação da presente ata. Oportunamente informamos a ausência de recurso acerca dos credenciamentos feitos no dia 06/07/2023 e com publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA no dia 11/07/2023, sendo estes encaminhados para a autoridade hierarquicamente competente.

Por derradeiro, reiteramos **que o credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado** visando o recebimento dos envelopes com as documentações dos interessados, devendo ser lavrado atas periodicamente conforme as solicitações de credenciais forem apresentadas. Nada mais havendo a realizar, eu, **Otto Brasileiro Monteiro**, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros desta CPL. Ressaltando que será publicado um extrato da presente no Diário Oficial dos municípios Alagoanos – AMA.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Presidente da CPL

LUAN CORTEZ TOSCANO BARBOSA
Titular

ALEX FERREIRA DE ASSIS
Titular

RUBEM TADEU HOLANDA CORREIA TENÓRIO
Titular

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:B730E79C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 79/2023 - TP. TOMADA DE PREÇO 008/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05230006/2023. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA FERNANDO COLLOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: FCK ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita CNPJ sob o nº 38.014.634/0001-76. Com o valor total do contrato na ordem de R\$ 2.088,403,02 (Dois milhões, oitenta e oito mil, quatrocentos e três reais e dois centavos). **Celebração:** 19/07/2023. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviço. Prazo de Vigência: 12 (meses), a partir da assinatura. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/ AL, 25 de Julho de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:536556B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 – 2º CHAMADA – SRP
OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes. Abertura: 08 de agosto de 2023 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 25 de julho de 2023.

FATIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Pregoeira

Publicado por:
Fatima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:23904FBC

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO LEI Nº 1.995, DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.995, DE 19 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DAS NASCENTES E MATA CILIAR DE CURSOS DE ÁGUA - PMPN -, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Proteção das Nascentes e Mata Ciliar de Cursos de Água - PMPN -, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos por meio da mobilização da sociedade em geral para o cuidado e a conservação das nascentes e da mata ciliar de cursos de água no Município de Rio Largo.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei consideram-se:
I - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

II - mata ciliar: florestas ou outros tipos de cobertura vegetal nativa que ficam às margens de cursos de água e nascentes;

III - área de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

IV - agricultor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - pequena propriedade rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária;

VI - recursos hídricos: águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia;

VII - microbacia hidrográfica: área geográfica delimitada por divisores naturais de água, drenada por rio ou córrego para onde escorre a água da chuva, considerando-se a menor unidade territorial.

Art. 3º. São objetivos básicos da proteção das nascentes:

I - promover o uso sustentável do solo através da gestão ambiental do território;

II - ampliar o modelo de comando e controle, introduzindo um instrumento econômico;

III - implantar o benefício direto ou indireto por serviços ambientais;

V - aumentar a cobertura vegetal integrada e implantar microcorredores ecológicos;

V - reduzir a poluição decorrente dos processos erosivos e da falta de saneamento ambiental e garantir a sustentabilidade socioambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de serviços ambientais aos produtores rurais.

Art. 4º. As condições para o funcionamento do programa, as diretrizes, as ações, os objetivos, os princípios, os mecanismos, os instrumentos, os conceitos e a sistemática de implementação do Programa, bem como a sua fiscalização, gestão e campanhas, serão objeto de regulamentação mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6F103BF4

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.996, DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.996, DE 19 DE JULHO DE 2023.

“EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FARMÁCIA 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Rede Municipal de Saúde a Farmácia 24 Horas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar o serviço de Farmácia 24h, em Unidades públicas de Pronto Atendimento e Postos de Atendimento Público, devidamente credenciados pelo Executivo Municipal, cujo funcionamento poderá ocorrer de forma ininterrupta, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 3º. Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento e somente serão liberados com a devida prescrição e autorização médica.

§ 1º Os médicos dos Pronto Atendimentos poderão ser orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia 24h.

§ 2 Após ser atendido, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia 24h, a fim de obter seu medicamento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar uma relação de medicamentos emergenciais, os quais devem constar na relação vigente SUS — Sistema Único de Saúde, para compor a Farmácia 24 Horas.

Art. 5º. Os munícipes atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento do Município poderão retirar medicamentos nas Farmácias 24 Horas, desde que possuam o receituário devidamente carimbado e assinado pelo médico da respectiva Unidade.

Parágrafo único – O medicamento receitado pelo médico da Unidade de atendimento deverá constar na relação de medicamentos mencionada no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C90999ED

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.

“EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - da rede municipal de ensino de Rio Largo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa, objeto desta Lei, tem como objetivos:

I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - contribuir para a diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

III - aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Rio Largo.

Art. 3º. O valor da Bolsa para os estudantes da modalidade EJA deste Município, das etapas 1 e 2, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pagos até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo, entretanto, após estudo de conveniência, poderá fixar o dia do mês no qual ocorrerá o repasse do valor da Bolsa.